



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.861/2021-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2021-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS, PARA OS ACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cuida-se de análise do **Processo Administrativo nº 2.861/2021-PMM – Pregão Eletrônico nº 017/2021-CPL/PMM**, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS, PARA OS ACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Ofício nº 110/2021/CPL/PMM; Capa; Memorando nº 402/2021/Compras/SMS; Estudos Técnicos Preliminares; Introdução; Memorando nº 059/2021-GAB/MAB/SMS; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira; Justificativa para Contratação; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Justificativa; Relatório de Cotação; Planilha Média Tablets ACS; Saldos de Dotações; Parecer Orçamentário nº 0081/2021/SEPLAN; Termos de Compromissos e Responsabilidades; Solicitação de Despesas; Portaria nº 535/2020-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Portaria nº 987/2020-GP; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Certidão; Minuta do Edital; Ofício nº 110-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos

específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Saúde – SMS, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários dos Erário Municipal e Federal, conforme informado na minuta na (pag.100).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, já aplicado no procedimento.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.



Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos do ato convocatório; da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante; do preenchimento da proposta no portal comprasnet; do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e abertura da sessão; da etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; da proposta comercial; do julgamento da proposta; do critério de aceitabilidade dos preços; da habilitação; dos recursos administrativos; da adjudicação e da homologação; do sistema registro de preços; ata de registro de preços; da contratação; da obrigação das partes; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; das obrigações gerais; do fornecimento; do acompanhamento, da fiscalização e do atesto; da dotação orçamentaria; do pagamento; sanções administrativas; da abertura da sessão pública; da formação do cadastro de reserva; das considerações finais; do foro; Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Objeto; Anexo III - Minuta do Contrato; Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

A minuta do contrato elenca o objeto; descrição dos itens; forma e período de fornecimento do objeto; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e do pagamento; das sanções; condições gerais para contratação; do reajuste; do prazo da vigência; da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; das considerações gerais; do instrumento e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.





Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 2.861/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021-CPL/PMM, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS, PARA OS ACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

É o parecer.

Marabá, 26 de fevereiro de 2021.


Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município
Portaria N° 1126 2018 - GP
QAB/PA 9707